

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Resolução nº 08/2002*

OBJETO *Cria a Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e*
Cidadania e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia *25/03/2002*

Autoria *Vários Vereadores*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em *27/05/02* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Resolução nº 58, de 28 de maio de 2002*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 53 DE 28 DE MAIO DE 2002

Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.
De autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Paulo Cesar dos Santos Alves.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada no Legislativo Municipal a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, constituída de cinco membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I. Receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;
- II. Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- III. Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- IV. Pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Bebedouro;
- V. Realizar eventos que tenham por finalidade discutir questões relativas à cidadania e aos direitos humanos.

Parágrafo Único - As conclusões a que chegarem a presente Comissão, bem como os traslados dos documentos por ela obtidos, serão, se for o caso, encaminhados para o Ministério Público, ou à Autoridade afeta à matéria, para que sejam promovidas as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Art. 3º - O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, a partir de 2003, e a sua composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e a maioria dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa, no primeiro dia útil do biênio correspondente.

§ 1º - Os vereadores escolhidos neste exercício terão mandato até 31 de dezembro de 2002.

§ 2º - A escolha prevista no parágrafo primeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O Presidente da Câmara e os vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão esta Comissão.

Art. 5º - Aplicam-se a esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 6º - Ficam revogadas as atribuições das Comissões Permanentes da Casa que colidirem expressamente com as atribuições da Comissão criada por esta Resolução.

Art. 7º - A Mesa Diretora determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 58 DE 28 DE MAIO DE 2002

Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Paulo Cesar dos Santos Alves.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada no Legislativo Municipal a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, constituída de cinco membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I. Receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;
- II. Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- III. Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- IV. Pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Bebedouro;
- V. Realizar eventos que tenham por finalidade discutir questões relativas à cidadania e aos direitos humanos.

Parágrafo Único – As conclusões a que chegarem a presente Comissão, bem como os traslados dos documentos por ela obtidos, serão, se for o caso, encaminhados para o Ministério Público, ou à Autoridade afeta à matéria, para que sejam promovidas as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Art. 3º - O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, a partir de 2003, e a sua composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e a maioria dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa, no primeiro dia útil do biênio correspondente.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os vereadores escolhidos neste exercício terão mandato até 31 de dezembro de 2002.

§ 2º - A escolha prevista no parágrafo primeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O Presidente da Câmara e os vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão esta Comissão.

Art. 5º - Aplicam-se a esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 6º - Ficam revogadas as atribuições das Comissões Permanentes da Casa que colidirem expressamente com as atribuições da Comissão criada por esta Resolução.

Art. 7º - A Mesa Diretora determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 27/05/02

13 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3299/2002
DATA: 23/05/2002 HORA: 13:46:45
ORIG: VER. FREITAS-CARLOS ORPHAM E PAULO ALVES
ASS: EMENDA AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº08/2002

RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 08/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Paulo Cesar dos Santos Alves, que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

1. Fica a Ementa do Projeto de Resolução com a seguinte redação:

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 2º, cuja redação é a seguinte redação:

Parágrafo único – As conclusões a que chegarem a presente Comissão, bem como os traslados dos documentos por ela obtidos, serão, se for o caso, encaminhados para o Ministério Público, ou à Autoridade afeta à matéria, para que sejam promovidas as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2002.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR – PT

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

As alterações visam a atender apenas as sugestões inseridas no Parecer do Assistente Jurídico Legislativo.

“Deus Seja Louvado”

Anadir Ribeiro
VEREADOR

João Batista Bianchini
VEREADOR

Hervevaldo Freitas Caires
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Substitutiva nº 01//2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Dá nova redação à Ementa e ao Art. 2º do Projeto de Resolução nº 08/2002.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legitidade

Sala das Comissões, *27* de *MAIO* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões *27* de *MAIO* de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda Substitutiva nº 01//2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Dá nova redação à Ementa e ao Art. 2º do Projeto de Resolução nº 08/2002.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEOALIDADE

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões 27 de Maio de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Substitutiva nº 01//2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Paulo Cesar dos Santos Alves.**

EMENTA: - **Dá nova redação à Ementa e ao Art. 2º do Projeto de Resolução nº 08/2002.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação
.....
.....

Sala das Comissões, *27* de *Maio* de 2002.

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
OSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões *27* de *Maio* de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 27/05/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2798/2002

DATA: 21/03/2002 HORA: 12:00:44

ORIG: VER.FREITAS, CARLOS ORPHAM E PAULO ALVES

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: LUCINEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°08.../2002

Cria a Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria dos Vereadores **Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Correa Orpham e Paulo César dos Santos Alves**.

Art. 1º - Fica criada no Legislativo Municipal a Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, constituída de cinco membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I – receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;
- II – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- III – colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- IV – pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Bebedouro;
- V – realizar eventos que tenham por finalidade discutir questões relativas à cidadania e aos direitos humanos.

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, a partir de 2003, e a sua composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e a maioria dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa, no primeiro dia útil do biênio correspondente.

Parágrafo primeiro – Os vereadores escolhidos neste exercício terão mandato até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo segundo – A escolha prevista no parágrafo primeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O Presidente da Câmara e os vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão esta Comissão.

Art. 5º - Aplica-se a esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 6º - Ficam revogadas as atribuições das Comissões Permanentes da Casa que colidirem expressamente com as atribuições da Comissão criada por esta Resolução.

Art. 7º - A Mesa Diretora determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 21 de março de 2002.

Luiz Carlos de Freitas
Vereador – PT

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador - PT

Paulo Cesar dos Santos Alves
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

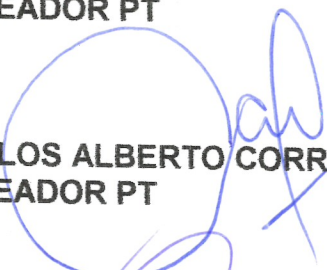
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar um instrumento que tenha por finalidade atender a todos aqueles que tenham os seus direitos agredidos e que, muitas vezes, não encontram qualquer alternativa de apoio às suas angústias.

É importante também salientar que a consciência dos Direitos Humanos vem sendo destacada como uma das novidades da sociedade contemporânea. Nesse sentido, a idéia de criação da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania apresenta-se como um instrumento bastante oportuno e que vem de encontro a uma das tendências mais importante da sociedade atual. A consciência plena dos Direitos Humanos e Cidadania é uma de nossas esperanças e pode ser a resposta a um mundo marcado pela desigualdade social que leva a inúmeros casos de corrupção.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa pela aprovação do presente projeto.


LUIS CARLOS DE FREITAS
VEREADOR PT


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
VEREADOR PT


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 08/2002, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Cria a comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legitimidade

Sala das Sessões, *20* de *maio* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, *20* de *maio* de 2002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 08/2002, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Cria a comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Sessões, *20* de *maio* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões, *20* de *maio* de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 08/2002, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Cria a comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Sessões, *20* de *Maio* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, *20* de *Maio* de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/2002: Cria a Comissão Extraordinária Permanente de direitos Humanos e cidadania e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Analisando a propositura, constatamos que é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, assim como no artigo 18, I e parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem que compete a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna, de natureza político-administrativo, que versem sobre os seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

Assim, a criação da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, é matéria a ser disciplinada através de Resolução pela mesma.

Diante do exposto, **constatamos que não há qualquer incompetência ou ilegalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/2002.** Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, para a concessão do benefício, não há óbice à aprovação da Resolução. Entretanto sugiro a apresentação de uma EMENDA para que seja excluído do nome da Comissão a ser criada, a palavra "EXTRAORDINÁRIA", tendo em vista que aquilo que é "EXTRAORDINÁRIO" não de harmoniza com aquilo que é "PERMANENTE". Desse modo, se tal Comissão será criada em caráter permanente, não deve trazer em seu nome a palavra "EXTRAORDINÁRIA". Assim, se tal sugestão for aceita, a Comissão passará a se denominar:

"COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA"

Outro aspecto há que ser lembrado. Notem, que no PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, não há qualquer menção quanto ao destino das conclusões que por ventura seja obtidas com sua atuação. Assim sugiro a apresentação de mais uma EMENDA para acrescentar o "parágrafo único" ao artigo 2º, cuja redação poderá ser a seguinte:

Parágrafo único - As conclusões a que chegarem a presente Comissão, bem como os traslados dos documentos por ela obtidos, serão, se for o caso, encaminhados para o Ministério Público, ou a Autoridade afeta à matéria, para que sejam promovidas as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

tal como consta da parte final do §3º, do art. 58, da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825